



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça prefeito Elias P.
de Souza Filho, nº 300
- centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



segunda a sexta-feira
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 493/2024 - "ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N° 043/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR III - UNIDADE ESCOLAR DE 201 ATÉ 300 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 044/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR III - UNIDADE ESCOLAR DE 201 ATÉ 300 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 045/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR III - UNIDADE ESCOLAR DE 201 ATÉ 300 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 046/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR I - UNIDADE ESCOLAR COM ATÉ 100 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 047/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR II - UNIDADE ESCOLAR DE 101 ATÉ 200 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N° 048/2024 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR II - UNIDADE ESCOLAR DE 101 ATÉ 200 ALUNOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RESULTADO FINAL



**LEI MUNICIPAL Nº 493**

De 18 de março de 2024

“Estabelece a política Municipal de atendimento integrado a pessoa com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Feira da Mata, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II** – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV** – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V** – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art. 3º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I** - Saúde;
- II** - Educação; e
- III** - Assistência Social.





Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.





Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10 - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/BA, 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130



**DECRETO MUNICIPAL Nº 043, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos da Escola Municipal Alcebíades Fogaça dos Santos, neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **EULINDA DA CUNHA BATISTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 749.451.575-53.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 044, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos do Centro Educacional Ângelo Pinheiro de Azevedo, neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **JOSELY PINTO SENA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.476.095-53.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 045, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora Escolar III – Unidade Escolar de 201 até 300 alunos da Creche Municipal Dona Maria Francisca Neves, neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **JAKLINE PEREIRA LIMA NOGUEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 893.516.065-20.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 046, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretor Escolar I – Unidade Escolar com até 100 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado para o exercício do cargo de Diretor Escolar I – Unidade Escolar com até 100 alunos da Escola Municipal Senhor do Bomfim, neste município de Feira da Mata/Ba, o Sr. **ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.133.095-04.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 047, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretora Escolar II – Unidade Escolar de 101 até 200 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora Escolar II – Unidade Escolar de 101 até 200 alunos da Escola Estadual da Mata Municipalizada, neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **WILHAM SANDRA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 523.853.371-34.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO MUNICIPAL Nº 048, 18 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público para o exercício do cargo de Diretora Escolar II – Unidade Escolar de 101 até 200 alunos no Município de Feira da Mata/Ba e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o exercício do cargo de Diretora Escolar II – Unidade Escolar de 101 até 200 alunos da Escola Municipal Raimundo Rodrigues dos Santos, neste município de Feira da Mata/Ba, a Sra. **rita de cássia Moura Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 623.412.005-91.

Art. 2º. O efetivo exercício do cargo ficará condicionado à apresentação de declaração pública de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço pessoal competente, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/93.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 18 de março de 2024.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL





RESULTADO FINAL

A Gets – Assessoria Educacional e Empresarial vem publicar o resultado final para as vagas de Profissionais de Apoio Escolar (Necessidades Especiais), de acordo o EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DESTINADA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Classificado:

CPF	CANDIDATO
084.961.825-84	ADRIELE PEREIRA DA SILVA
052.118.265-40	CARLA REJANE DA SILVA SANTOS
859.542.725-90	CLEISIANE RODRIGUES CASTRO DE MACEDO
097.488.265-89	ESTER DA ROCHA PEREIRA
095.852.265-02	FERNANDA DOS SANTOS MEIRA
371.000.708-99	JOYCE DA SILVA NOGUEIRA FIRMO
111.575.225-13	LUIZA ALMEIDA NERIS
042.200.785-41	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA MACEDO
077.500.975-03	MARINALDA MIRTES DE SOUZA RODRIGUES BARBOSA
025.040.521-03	MARLA TAIZA LOZADO DA SILVA
059.220.015-90	SABRINA PINHEIRO PEREIRA
053.208.025-44	SIMONE FIRMO MACEDO DE SOUZA
859.545.765-48	TAUANA SANTOS RODRIGUES

Cadastro Reserva total:

CPF	CANDIDATO
702.403.021-68	ALMERIZA DE JESUS DOS SANTOS
112.712.465-03	ANNE IASMIM RODRIGUES PEREIRA
080.620.075-88	CHEILA FERREIRA DA ROCHA
053.151.085-97	DAIANE MARIA MACÊDO
099.243.325-80	DANIELA NERES DE MOURA
859.545.115-00	DELMA SANTOS DE AZEVEDO
113.580.935-63	GEOVANA DE JESUS DOS SANTOS





859.544.645-88	GEOVANA RIBEIRO DA ROCHA
087.162.095-24	GESSICA RIBEIRO DA ROCHA
023.341.705-26	LAURICI RODRIGUES MACEDO
034.205.596-82	MARIA MARLENE PEEREIRA BATISTA
061.448.555-05	MARONI DA SILVA ROCHA
093.520.165-30	MIQUEAS MARCIANO RIBEIRO
087.603.665-59	NATHÁLIA MOURA OLIVEIRA

Inabilitados:

CPF	CANDIDATO
034.948.875-43	CAMILA ALMEIDA SILVA
110.028.055-38	CAUAN PEREIRA FIRMO
313.097.138-63	EUCLEIA ALVES PIMHEIRO
044.580.265-00	ILZA DOS SANTOS RODRIGUES
111.529.415-69	KELLY DE OLIVEIRA SANTOS
100.764.805-85	NATALIA DIAS DA SILVA
087.701.257-16	SANDRA MESSIAS DE SOUZA
015.542.531-61	VANUZA BRITO DE OLIVEIRA

Feira da Mata – BA, 18 de Março de 2024.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/28A0-E045-13FC-A1D6-C0E1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28A0-E045-13FC-A1D6-C0E1



Hash do Documento

73f85df354717b451c58160bdef0d4fbe46e55ba976b01e60c6bb93e9ec9dff0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/03/2024 17:30 UTC-03:00